



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 677/2000**

**Estabelece diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Frei Inocência para o exercício de 2.001.**

**A Câmara Municipal, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.001, serão observadas as diretrizes desta lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.**

**Art. 2º - As receitas públicas municipais incorporarão a recita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em Legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receltas fiscais, bem como as receitas transferidas pelos governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, prevista na Lei nº 9.424/96, e nos termos das respectivas constituições Federal e Estadual.**

**§ 1º - As receitas tributárias resultantes de impostos e taxas serão estimadas e projetadas com base de cálculo, nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, com a atualização monetária efetuada até o mês de dezembro de 2.000, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes bem como a atualização de todo o cadastro técnico do Município.**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Não será dada anistia ou imunidade tributária dos impostos que o Município institui nos termos da Lei nº 101/2000.

§ 3º - As Transferências do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A fixação de despesas será em valores iguais aos da receita prevista distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo, observando o que dispõe a lei Federal nº 101/2000.

Art. 4º - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos governos Estadual e Federal para manutenção e desenvolvimento do ensino em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - Será destinado, no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor fixado no Art. 4º para aplicação do Ensino Fundamental.

§ 2º - Constituição da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, 15% (quinze por cento) dos seguintes recursos:

- I - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS;
- II - Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- III - Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI;
- IV - Compensação financeira pela perda e receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87/96, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Uma proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o "caput" será destinada ao pagamento de professores, diretores, inspetores, especialistas, supervisores, coordenadores do ensino Fundamental em efetivo exercício do magistério.

§ 4º - É permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60%(sessenta por cento) prevista no parágrafo anterior, na capacitação de professores leigos na forma prevista no Art. 9º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.

Art. 5º - O Município cumprirá o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 82/99 e na Lei Complementar nº 101/200, no que se refere ao pagamento de pessoal, incluindo os seus acessórios.

§ 1º - Do limite previsto no "caput" deste artigo, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, 54% (cinquenta e quatro por cento) se destinarão ao Poder Executivo, e 6% (seis por cento) ao Poder Legislativo.

§ 2º - A limitação a que se refere o artigo anterior, abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como o do Poder Executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.

Art. 6º - Abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, e de prévia autorização Legislativa.

Art. 7º - Ficam assegurados ao Poder Legislativo Municipal, recursos necessários ao seu regular funcionamento para o exercício de 2.001, observando o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 8º - Será garantido aos alunos do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte e merenda escolar.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º - Poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio for deficitária para atender a demanda.**

**Art.- 10 – Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino à saúde, à assistência social ou ao desporto, que não remunerem seus diretores.**

**Art. 11 – A Lei de Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio ambiente.**

**Art. 12 – A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.**

**Parágrafo único – Nenhuma obra poderá ser iniciada sem que haja recursos financeiros orçamentários e que estejam contemplados e inseridos no plano plurianual após conclusão das obras em andamento.**

**Art. 13 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e Indireta e dos Fundos especiais , de modo a evidenciar as políticas e programas de governo , obedecidas, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.**

**Art. 14 – Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento, despesas com aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal, para atender os projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, dependendo, ainda, para sua concessão, de Lei específica, observando o que dispõe a Lei nº 101/2000.**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 15 – O montante dos recursos consignados na proposta orçamentária para o custeio e investimentos da Câmara Municipal será fixado em 8% (oito por cento) do Orçamento Municipal, cuja transferência ao legislativo será promovida de acordo com o art. 168 da Constituição Federal.**

**Art. 16 – Será assegurado orçamento à manutenção do Programa de Garantia de Renda Mínima destinados às famílias carentes, com dotação orçamentária específica, própria ou proveniente de convênios.**

**Art. 17 – As operações de créditos por antecipação de receitas somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter fim específico, e se concretizarão se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observando os limites contidos nos artigos 165 e 167, III da Constituição Federal, obedecendo também o que dispõe a lei nº 101/2000.**

**Art. 18 – A Lei Orçamentária conterá dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31 de julho de 2000, bem como conterá Reserva de Contingência para garantir a amortização das dívidas contratadas e cumprir os compromissos oriundos de passivos contingentes ainda não conhecidos nos termos da Lei nº 101/2000.**

**Parágrafo Único – Poderá a Lei Orçamentária criar outra conta com "RESERVA DE CONTINGÊNCIA NÃO LEGAL" que servirá para, nos termos da Lei nº 4.320, suplementar outras dotações que se tornarem deficitárias.**

**Art. 19 – O projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2000.**

**Art. 20 – Caso o Poder Legislativo não vote a Lei Orçamentária até o dia 10(dez) de dezembro/2000, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar como Orçamento o Projeto de lei enviado, nos termos do artigo anterior.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.**

**Frei Inocência, 15 de agosto de 2.000**



**Jose Eduardo Vieira**  
**Prefeito Municipal**



**Celma Ilário dos Santos**  
**Sec. Municipal da Administração**